



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objeto: Aquisição de aquisição de um veículo tipo caminhonete pick-up ano modelo 2025, zero km, combustível diesel, motor 3.0, com potência de 204 cv, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), quatro portas, tração 4x4 integral, rodas liga leve, pneus r18 e estepe r18, caixa de câmbio 06 marchas automática, direção assistida hidráulica ou elétrica, capacidade de carga útil 1000kg, caçamba de no mínimo 1.000 litros, para atender a demanda da câmara municipal conforme especificações constantes do Termo de Referência.
B	Prazo de entrega: Entregar o produto referente ao objeto conforme solicitação da secretaria geral deste Poder legislativo, tendo a proponente vencedor do certame o prazo máximo para a entrega do item, conforme especificado em proposta a contar do recebimento da solicitação. Por meio do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço fornecido por este Poder Legislativo.
C	Local de entrega: Nas dependências da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, sito Avenida Doutor Isaías Antunes Pinheiro s/n, Bairro São Bento.
D	Orçamento estimado: R\$ 336.018,00 (trezentos e trinta e seis mil reais e dezoito centavos) conforme tabela em anexo.
Atenção: O valor estimado é o valor máximo aceitável para efeito de adjudicação. A especificação técnica do item no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Portal de Compras Públicas BNC (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER e cotações realizadas nas regiões onde já se obteve a realização de pregão com o mesmo objeto. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição da planilha de formação de custos, prevalecerá a que consta do TR.	
E	Amostra: Poderá ser exigido quando observado dúvidas referentes ao produto a ser entregue a este órgão.
F	Da habilitação jurídica: -Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoas dos sócios;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Regularidade econômica financeira

- Balanço patrimonial, visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por **coeficientes e índices econômicos, devidamente justificados demonstrando resultados de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, o prazo dos documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos;

- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Da documentação relativa à qualificação técnico-operacional

- Atestado de capacidade técnico-operacional, da atuação no cumprimento de obrigações assumidas, através da emissão de documento comprobatório da avaliação realizada com menção ao seu desempenho na execução contratual, penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for cadastrada;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato e/ou Nota Fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

Requisitos para contratação conforme o objeto da licitação;

Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente de domicílio da empresa, referente ao corrente ano, ou dentro do prazo de validade.

Encargos das partes:

As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA deve:

G

- Entregar o produto especificado na Ordem de Compra/Serviço, de acordo com as necessidades e as especificações do objeto a o interesse do Poder Legislativo Municipal, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Responsabilizarem-se integralmente pelo produto fornecido, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Poder Legislativo Municipal;
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado ou que contenham algum defeito;
- Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao Poder Legislativo Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- Comunicar imediatamente ao Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de defeitos no produto entregue, seja por vício de fabricação ou outros;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento do Poder Legislativo Municipal.

- j) Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo estabelecido conforme ajustado juntamente entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do certame, sendo as custas de transporte e logística da troca por conta da contratada.
- k) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Poder Legislativo Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;
- l) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - l.1. dedução de créditos da licitante vencedora;
 - l.2. medida judicial apropriada, a critério do Poder Legislativo Municipal.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

A CONTRATANTE deve:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

H

Garantia de execução do contrato:

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

I

Recebimento do Objeto:

- 1) O produto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



	fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O produto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
J	Alteração do contrato: O contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
K	Rescisão do contrato: A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na legislação. a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
L	Liquidação e pagamento: A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento definitivo do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e seus Anexos. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



simples.

- a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Sanções:

1. A CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - 1.1. **Advertência**;
 - 1.2. **Impedimento** de licitar e contratar com a União, estados e municípios; ou
 - 1.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa não superior a de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 2.1. A **inexecução total do objeto** estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega ou dos abastecimentos por mais de 10 (dez) dias corridos.
3. O atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
4. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. O fornecimento de produtos inadequados ou adulterados sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
6. As multas por atraso injustificado poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto e à multa por fornecimento de produtos inadequados.
7. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
 - 7.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
 - 7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

M



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



N	Fiscalização/Atestação: Serviço de Gestão Fiscal de Contratos. <i>Gabriel Pira Feliciano</i>
O	Responsável pela elaboração do termo de referência: Departamento de Licitações – DPL <i>Duvidene de Sales Santos</i>